Câmara de Vereadores
Fl. 01 | Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 293/2020
Data: 09/10/2020
Ass. 10:32 h.

Ofício Gab. nº 381/2020 **Serafina Corrêa, RS, 05 de outubro de 2020.**

Sua Excelência
Vereador Nereu Hilário Rossetto
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 062/2020.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 062/2020, que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE e dá outras providências"***.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 01
Rubrica

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA EXAMINADO E APROVADO POR ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 05 / 10 / 2020
Assessor Jurídico - OAB/RS 98969

PROJETO DE LEI DE Nº 062, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, com sede na Rua Guilhelme de Costa, nº 326, Bairro Centro Perdigão Leste, em Serafina Corrêa, RS, a importância total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, para consecução de finalidades de interesse público, mediante formalização de Termo de Fomento.

Parágrafo único. O repasse dos recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo a execução do projeto *"Igualdade e defesa de direitos para pessoas com deficiência"* e visa custear despesas de manutenção da entidade e materiais necessários ao atendimento dos usuários e respectivos familiares, execução de programas, projetos e serviços na área de assistência social.

Art. 2º Os recursos a serem repassados são oriundos da Emenda Parlamentar de código 28610008 do Ministério da Cidadania/FNAS.

Art. 3º A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE prestará contas da utilização dos recursos repassados pelo Município atendendo o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações e no Termo de Fomento que será firmado entre a associação e o Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02 13 02 FUNDO MUN. ASSIST. RECURSOS VINCULADOS
08.244.0220.2828.0000 SERVIÇO PROT. ESP. P/ ADOL. DEF. PTMC-BL-PSEMC/FNAS
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de outubro de 2020, 60º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 03 Rubrica

PROJETO DE LEI DE Nº 062, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE e dá outras providências".***

Busca-se através do presente projeto de lei, autorização legislativa para repassar para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, com sede na Rua Guilhelme de Costa, nº 326, Bairro Centro Perdigão Leste, em Serafina Corrêa, RS, a importância total de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, dos recursos oriundos da Emenda Parlamentar de código 28610008 do Ministério da Cidadania/FNAS.

A formalização da parceria tem por objetivo a execução do projeto *"Igualdade e defesa de direitos para pessoas com deficiência"* e visa custear despesas de manutenção da entidade e materiais necessários ao atendimento dos usuários e respectivos familiares, execução de programas, projetos e serviços na área de assistência social.

O valor total a ser repassado (R$ 100.000,00) passou a integrar o orçamento anual, por excesso de arrecadação. Sendo assim, remete-se, anexa a este Projeto de Lei, a nota da reserva orçamentária do valor total do repasse, haja vista que o valor total será transferido para a entidade em parcela única.

Ressalta-se que o repasse para a APAE foi aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Ata nº 04/2020 e Resolução nº 003/2020 (documentos anexos).

A APAE deverá prestar contas da utilização dos recursos repassados pelo Município atendendo o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações e no Termo de Fomento que será firmado entre a associação e o Município.

Diante de todo o exposto, conta-se com o parecer favorável ao presente projeto, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de outubro de 2020.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 04 Rubrica

Projeto Igualdade e Defesa de direitos para Pessoas com Deficiência

Dados Cadastrais:

Entidade:

APAE- Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais de Serafina Corrêa
CNPJ: 90.221.631/0001-23
Cidade: Serafina Corrêa UF: RS CEP: 99.250.000 Telefone 54.3444-1788
Email apaescorrea@net11.com.br
Conta Bancária : 22448-0 Banco Brasil SA Agência :26794
Data de constituição da Entidade: 29/04/1986
Nome do responsável: Tiago Cesare
CPF: 810.870.800-10 Cargo: Presidente
Endereço: Rua Valentin Zanella Lot. Verdes Vales S. Corrêa
CEP: 99.250.000
Período do mandato: 03 anos
Caracterização da OSC: Associação privada sem fins lucrativos
Finalidade: Realização, promoção e articulação de ações direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Projeto/Objeto

Título do Projeto: Igualdade e Defesa de direitos para Pessoas com Deficiência

Identificação do Objeto:

Utilização para custeio de manutenção da Entidade APAE, materiais necessários ao Atendimento dos usuários e familiares da APAE de Serafina Corrêa, execução de Programas, projetos e serviços na área de assistência social,

Câmara de Vereadores
Fl. 05 Rubrica

custeio de folha de pagamento de funcionários , água, energia elétrica, telefone, dedetização, material de expediente, de manutenção do prédio, alimentação, combustível, equipamentos de EPIs, manutenção e seguro de veículo, bem como predial /mobiliário, material de limpeza, higienização e manutenção de climatizadores e computadores, materiais impressos, materiais para oficina de artesanato e horta, articulando ações de Proteção Social das pessoas com deficiência e suas famílias.

Objetivo:

Promover o desenvolvimento integral da Pessoa com deficiência intelectual ou múltipla, respeitando sua capacidade, visando à formação de sua personalidade para melhorar o convívio familiar e comunitário, bem como dar suporte às famílias das pessoas com deficiência.

Justificativa da Proposição:

A APAE de Serafina Corrêa atende em torno de 97 pessoas com deficiência intelectual e múltipla, bem como suas famílias, buscando melhor qualidade de vida, inclusão social, defesa de direitos, promoção de autonomia e cidadania, solicita termo de Fomento para repasse no valor de R$100.000,00 proveniente da Emenda nº 286100008- OGU2020/ M. Cidadania/FNAS, sendo que o valor já foi creditado no Fundo Municipal de Assistência Social de Serafina Corrêa RS, para ser repassado à APAE de Serafina Corrêa- RS para custeio, a fim de manter os serviços de atendimento integral dos usuários na área de Assistência Social.

As entidades sociais do terceiro Setor, no qual se enquadra as APAES, são conhecidas como organizações da sociedade civil de interesse público e em sua maioria são mantidas através de recursos públicos e privados. Para regulamentar as transferências de recursos públicos, para as entidades civis, foi aprovado em 2015 o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil,

Câmara de Vereadores
Fl. 06 Rubrica

Lei 13.019 que norteou a formas das transferências de recursos públicos bem como a sua prestação de contas pelas OSC. Neste mesmo período a fim de dar claridade no controle patrimonial das entidades o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou em 02/09/2015 a ITG 2002 com o objetivo de estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas de entidade sem finalidade de lucros. A organização Tributária Nacional em conjunto com todos os demais órgãos governamentais e da iniciativa privada reconhecem a contabilidade como centro de fiscalização e transparência das movimentações patrimoniais do Brasil. Desta forma a APAE de Serafina Correa mantém contabilidade regular, com escritório contábil especialista em Terceiro Setor, afim de dar transparência na movimentação de seu patrimônio seja ele de recurso público ou privado e devido a isso está sendo aplicado como contrapartida da Entidade APAE.

Plano de Aplicação:

Valor de R$ 100.000,00 mais o valor de rendimentos de aplicação financeira para Custeio e serviços de manutenção da Entidade, para realização de projetos, programas e serviços prestados na área de Assistência Social. Este recurso será utilizado para despesas de custeio da Entidade , de serviços de manutenção do prédio, materiais de manutenção de computadores, materiais de limpeza, alimentação, materiais de expediente, água, energia elétrica, gáz, serviços de telefonia, internet, serviços de abastecimento, seguro e manutenção do veículo da APAE, serviços de dedetização e limpeza e manutenção de ar condicionado, produtos para oficina de artesanato e culinária, bem como pagamento de funcionários para executar o trabalho realizado na área de assistência social.

Câmara de Vereadores
Fl. 07 | Rubrica

Movimentação do recurso.

O valor será repassado em parcela única, na conta específica da Entidade, vinculada ao objeto, que será aplicada no mercado financeiro. Os pagamentos serão realizados conforme a necessidade por transferência eletrônica, depósito bancário, pagamento de boleto ou excepcionalmente poderá ser emissão de cheque nominal .

Descrição das Metas:

Atendimento na área de Assistência Social às pessoas com deficiência e suas famílias, com projetos, programas e serviços, sendo utilizado para todas as despesas necessárias em custeio da APAE.

Contrapartida da Entidade :

Conforme necessidade de manter a Entidade APAE em dia com as exigências legais temos a contratação de um profissional da área contábil (contador especialista em terceiro setor) a fim de dar transparência e melhor aplicação dos recursos pagando o valor atual de treze parcelas anuais de R$ 992,00 por mês.

Valor anual de contrapartida pagamento de Contador: R$ 12.896,00

Atividades:

Realizar entrevista inicial, com propósito de conhecer a dinâmica familiar e a realidade social e econômica da família, elaborando parecer sobre a mesma executando ações e mecanismos que visem à orientação e integração família-entidade –comunidade.

Realizamos visitas domiciliares, encaminhamentos e atendimentos individuais e em grupo aos familiares.

Câmara de Vereadores
Fl. 09 Rubrica

Participação de seminários dos avaliados, bem como retorno à família, esclarecendo à mesma sobre conclusões da avaliação e encaminhamentos necessários.

Oferecer atendimento de habilitação e reabilitação de fisioterapia aos usuários que necessitarem uma ou duas vezes por semana.(como contrapartida da Entidade).

Promover atividades na Semana Nacional da Pessoa com deficiência intelectual e múltipla.

Divulgação nas mídias sociais do trabalho realizado pela Entidade.

Participar de capacitações.

Realizar reuniões de pais, com orientações.

Almoço de confraternização com a comunidade e apresentações artísticas dos usuários.

São oferecidos atendimentos de habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

Preparação para o trabalho através de oficinas de artesanato e horta proporcionando aos alunos bem como seus familiares um meio dos mesmos poderem complementar a renda familiar , fazendo com que isto aumente a auto estima e fortaleça os vínculos familiares.

Oportunizar conhecimentos sobre as políticas públicas referentes aos programas e projetos com referência à Pessoas com deficiência e seus familiar es em situação de vulnerabilidade social.

Troca de experiência entre os grupos, fortalecendo relações familiares.

Trabalhar com os autodefensores da Entidade, buscando desenvolver autonomia e participação dos usuários.

Promover atividades culturais com apresentações artísticas de teatro, danças e oficinas de música.

Programa de apadrinhamento.

Almoço de confraternização com a comunidade e apresentações artísticas dos usuários.

Realizar atividades em comemorações em datas especais como: Dia da mulher, Páscoa, Dia das Mães, Semana da Família, Semana da pessoa com deficiência, Semana da Pátria, Dia do Gaúcho, Dia das crianças, Natal.

Câmara de Vereadores
Fl. 09 Rubrica

Encaminhar usuários para consultas médicas via Convênio Unimed/APAE (oftalmologista, neurologista, clínico geral...)

Cronograma de Desembolso:

Parcela única de R$ 100.000,00 (cem mil reais) mais rendimentos.
Período de Execução: Início: 01/11/2020 Término: 31/12/2021
Este valor será utilizado em despesas de custeio para manutenção da Entidade APAE, bem como pagamento de funcionários.

Forma de Execução do Projeto e cumprimento das Metas:

Será apresentado relatório de atividades do ano, para comprovação das atividades realizadas pela Entidade, sendo que o material de custeio é necessário para pleno funcionamento das ações executadas pela APAE.

Aplicação	**Valor Anual**
Contratação de funcionários aquisição de materiais de alimentação.	R$ 26.000,00
Despesa com Água, Energia elétrica, telefonia, gáz, EPIs e material de higiene	R$ 28.000,00

Câmara de Vereadores
Fl. 10 Rubrica

Despesas com material de limpeza, dedetização, higienização e manutenção de climatizadores, limpeza de caixa d'água, limpeza e manutenção de bebedouro.	R$ 10.000,00
Despesas com manutenção, seguro e abastecimento de veículo.	R$ 8.000,00
Despesas de manutenção do prédio, de rede e seguro.	R$ 11.000,00
Manutenção de computadores, materiais de expediente.	R$ 10.000,00
Materiais impressos e materiais para oficina de artesanato.	R$ 7.000,00

Movimentação do recurso.

O valor será repassado em parcela única, na conta específica da Entidade, vinculada ao objeto, que será aplicada no mercado financeiro. Os pagamentos serão realizados conforme a necessidade por transferência eletrônica, depósito bancário, pagamento de boleto ou excepcionalmente poderá ser emissão de cheque nominal .

Prestação de Contas : Todas as despesas serão comprovadas com as devidas notas fiscais ou documentos como recibos de folha de pagamento, até 31 de janeiro de 2022 será apresentado todas as despesas referentes à custeio do período de 01 de novembro de 2020 à 31 de dezembro de 2021 da APAE.

Câmara de Vereadores
Fl. 11 | Rubrica

Considerações Finais:

Na qualidade de representante legal da Proponente, declaro para fins de prova junto ao município de Serafina Corrêa/RS, para efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Serafina Corrêa, 14 de setembro de 2020

Tiago Cesare

Presidente da APAE de Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores
Fl. 12 | Rubrica

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90
Endereço: Guilhelme De Costa 326 Bella Vista – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS
TELEFONE (054)444-1788

Ofício nº46 /2020

Serafina Corrêa, 28 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE S.CORRÊA
SECRETÁRIO
Protocolo nº 1435
Data 28 / 08 / 2020

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos manifestar nosso interesse em firmar Termo de Fomento entre APAE e Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa , a fim de que seja repassado à APAE a Emenda Parlamentar nº 28610008 ao OGU /2020, M. Cidadania/ FNAS, do deputado federal Danrlei De Deus Hinterholz, no valor de R$100.000,00 para custeio, sendo que o recurso já está disponível no Fundo Municipal de Assistência Social.

Sabendo que o mesmo é imprescindível para a manutenção da Entidade APAE contamos com o apoio da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa para que seja encaminhado , o mais breve possível.

Aguardamos retorno e contamos com esta parceria.

Sem mais subscrevemo-nos apresentando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Tiago Cesare
Presidente da APAE

Exmo Prefeito Municipal
Srº Valdir Bianchet
Serafina Corrêa-RS

Câmara de Vereadores
Fl. 13 Rubrica

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90
Endereço: Rua Guilhelme De Costa nº 326 Bella Vista – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS
TELEFONE (054)444-1788 – FAX (054)444-1166

Excelentíssimo Senhor
Valdir Bianchett
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa RS

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa, por seu presidente, Tiago Cesare, casado, domiciliado na Rua Valentin Zanella, nº 211, lot. Verdes Vales em Serafina Corrêa, vem solicitar Termo de Fomento, com o repasse no valor de R$100.000,00, proveniente de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Danrlei De Deus Hinterholz nº 28610008-OGU/2020 .
Conforme Plano de Trabalho em anexo , destina-se à manutenção dos serviços de atendimento dos usuários da APAE e suas famílias.

Nestes termos

Pede deferimento.

Serafina Corrêa, 28 de agosto de 2020

Tiago Cesare
Presidente da APAE de Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores
Fl. 14
Rubrica

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90
Endereço: Guilhelme De Costa 326 Bella Vista – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS
TELEFONE (054)444-1788

Ofício nº 49 /2020 Serafina Corrêa, 11 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE S.CORRÊA
SECRETÁRIO
Protocolo nº 1595
Data 14/09/2020

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos encaminhar alterações no Plano de Trabalho: Igualdade e Defesa de direitos para Pessoas com Deficiência da APAE e documentação solicitada, em resposta ao ofício Gab nº 343/2020 conforme pedido da Comissão de Seleção da Prefeitura Municipal .

Sem mais subscrevemo-nos apresentando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Tiago Cesare
Presidente da APAE

Exmo Prefeito Municipal
Srº Valdir Bianchet
Serafina Corrêa-RS

Câmara de Vereadores
Fl. 15 | Rubrica 10

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL
Bel. José Carlos Oficial
S. Corrêa RS

ESTATUTO DA APAE DE SERAFINA CORRÊA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1° – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa ou, abreviadamente, APAE de Serafina Corrêa, fundada em Assembleia realizada em **29** de **abril** de **1986** nesta cidade de **Serafina Corrêa**, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2° – A APAE de **Serafina Corrêa** é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na **Rua Guilhelme De Costa**, n° 326, Bairro Centro Perdigão Leste, e foro no município de Serafina Corrêa, estado de **Rio Grande Do Sul**.

Art. 3° – A APAE de Serafina Corrêa tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4° – A APAE de Serafina Corrêa adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 5° – A bandeira da APAE de Serafina Corrêa, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 6° – Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, para organização de seus protocolos.

Art. 7° – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei n° 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

REGET. 3

(1)

Câmara de Vereadores
Fl. 16 Rubrica

Art. 8º – Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

Câmara de Vereadores
Fl. 17 Rubrica

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAEs do Estado ou à Federação Nacional das APAEs;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAEs;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

BSICF

Câmara de Vereadores
Fl. 10 Rubrica

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A APAE de Serafina Corrêa integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1° - Após a filiação à Federação Nacional das APAEs, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2° – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs e da Federação das APAEs dos Estados.

§ 3° – A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAEs do Estado, Federação Nacional das APAEs, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

Câmara de Vereadores
Fl. 19 Rubrica

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A APAE de Serafina Corrêa é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1° – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§2° – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14 – O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das APAEs;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da APAE e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Câmara de Vereadores
Fl. 20
Rubrica

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAEs.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o *"curriculum vitae"* dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

Câmara de Vereadores
Fl. 11 | Rubrica

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAEs do Estado e pela Federação Nacional das APAEs;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1° – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2° – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3° – Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da APAE:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE,

Câmara de Vereadores
Fl. 22
Rubrica

participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 1° – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2° – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3° – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2° deste artigo.

Câmara de Vereadores
Fl. 23 Rubrica

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

Art. 20 – Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAEs do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAEs do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das APAEs do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19,* a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAEs do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAEs para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

BSRF

Câmara de Vereadores
Fl. 24 Rubrica

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Câmara de Vereadores
Fl. 25 Rubrica

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1° – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2° – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3° – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4° – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7° – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APAE, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1° – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2° – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Câmara de Vereadores
Fl. 26
Rubrica

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Câmara de Vereadores
Fl. 27
Rubrica

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1° – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2° – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3° – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4° – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5° – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6° – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da APAE;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

BSRF

Câmara de Vereadores
Fl. 22 Rubrica

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII- estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII- aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Câmara de Vereadores
Fl. 29 Rubrica

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII- opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice–Presidente;

III – 1° e 2° Diretores Secretários;

IV – 1° e 2° Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1° – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

Câmara de Vereadores
Fl. 30 Rubrica

§ 2° – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3° – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1° – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2° – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§3° – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da APAE;

II – elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;

Câmara de Vereadores
Fl. 31 Rubrica

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;

XIV – promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referedum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§1°. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§2°. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

Câmara de Vereadores
Fl. 32 Rubrica

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3°. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1° Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

BSRF

Câmara de Vereadores
Fl. 33 Rubrica

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

XII- submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1° – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2° – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1° Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;

VI – exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Câmara de Vereadores
Fl. 34 Rubrica

Art. 38 – Compete ao 2° Diretor Secretário:

I – substituir o 1° Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1° Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2° Diretor Financeiro:

I – substituir o 1° Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;

Câmara de Vereadores
Fl. 35 Rubrica

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;

III – providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAEs, Federação das APAEs dos Estados e Federação Nacional das APAEs.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1° – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2° – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

Câmara de Vereadores
Fl. 36 Rubrica

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

§ 1° – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2° – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

Câmara de Vereadores
Fl. 37 Rubrica

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

Câmara de Vereadores
Fl. 32 Rubrica

CAPÍTULO V

Das Receitas e do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

Câmara de Vereadores
Fl. 39 Rubrica

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1° – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2° – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE é 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para à Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3° grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade;
b) certidão de regularidade do CPF;
c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
e) ficha de filiação de associado da APAE
f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE
h) termo de compromisso.

BSRF

Câmara de Vereadores
Fl. 40
Rubrica

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE

VI – É vedada a participação de funcionários da APAE Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE, meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1° dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAEs, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAEs do Estado.

§1° – Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2° – É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAEs cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Câmara de Vereadores
Fl. 41
Rubrica

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAEs do presente Estatuto para as APAEs, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

SERAFINA CORRÊA, 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

Presidente da APAE de Serafina Corrêa
Tiago Cesare

Secretário
Bernardo Stefenon

Procuradoria Geral da APAE
Adilso Antônio Zanella OAB /RS 37.821

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Serafina Corrêa-RS
Protocolo nº 5530, fls. 8, Lº A-8, em 27/02/2020;
Averbação nº 20 - 7, fls. 36, do Livro A-8, em 17/03/2020

JOSÉ CARLOS PICINI - OFICIAL REGISTRADOR

EMOLUMENTOS Total R$ 453,80 + R$ 20,20 = R$ 474,00 Certidão PJ R$ 266,80 (0264 04 0800006 02985 = R$ 3,30) Exame documentos R$ 42,40 (0264 04 0800006 02983 - R$ 3,30) Averbação de PJ R$ 63,10 (0264 04 0800006 02982 = R$ 3,30) Digitalização R$ 52,80 (0264 04 0800006 02984 = R$ 3,30) Busca R$ 8,70 (0264 01 1600007 07313 = R$ 1,40) Processamento eletrônico R$ 10,00 (0264 01 1600007 07312 7314 = R$ 2,80) Conf doc via Internet R$ 10,00 (0264 01 1600007 07315 a 7318 = R$ 2,80)

Câmara de Vereadores
Fl. 42 Rubrica

não adquiridas com o recurso do PDE/2019 Sendo destinado cinquenta por cento em capital beneficente pesquisa de preços dos materiais decididos em reunião em buscar os fornecedores com menor preço serão Ghiedda Ferraria e Peças LTDA e Lubra bem ltda para produtos de castelo e Metalurgica Scalari para as grades de ferro no capital Sendo que o valor total do PDE/2019 é de R$ 5.961,58 (cinco mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos). A diretora será responsável pelo recebimentos dos materiais e pelo pagamento dos mesmos. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata, que será assinada pelos presentes. Serafina Corrêa, quatro de outubro de dois mil e dezenove. Liana da Silva, Alcione Nogueira, Gabriela da Rosa Gaio Leonardi, Ivana Trigo Silveira Gonçalves, Vanessa [illegible] Daniela Borges, Liana B. Pin, Ivone e Coelho

Ata nº 08/2019

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezenove na sede da APAE de Serafina Corrêa, às dezoito horas, na Avenida Miguel Secco, dois mil setecentos e noventa, no município de Serafina Corrêa, Rio Grande do Sul, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas e total de convocação publicado no jornal Informa Regional no dia doze de outubro de dois mil e dezenove e afixado na Prefeitura Municipal e na Câmara de Vereadores, bem como na Sede da APAE no dia dez de outubro de dois mil e dezenove. A Assembléia Geral Ordinária foi instalada pela atual presidente da APAE sendo eleitos para condução

Câmara de Vereadores
Fl. 95
Rubrica

da Assembléia Geral Ordinária a Presidente Irone Teresinha Migliavacca e a vice-presidente como secretária Senhora Dolores Boff Masselini, sendo convocada a Presidente Irone Teresinha Migliavacca para apresentação do relatório de atividades da APAE, bem como das contas da Diretoria Executiva referente à Gestão 2017/2019 juntamente com o contador Sr° Alexandre Miranda Ferreira. Após a apresentação do relatório de atividades e de contas foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Após a presidente da APAE, Sr^a Irone Teresinha Migliavacca comunicou aos presentes a assinatura de um contrato de comodato do terreno ao lado da nova sede da APAE, sendo o lote 06 (seis) da quadra N, matrícula 5.422, sendo comodante Plena Empreendimentos que inclusive assume todos os encargos do terreno como IPTU e outras taxas. Passando ao seguinte item do Edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de 01/01/2020 à 31/01/2022. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação dos presentes, ficando constituída dos seguintes membros: Presidente: Sr° Tiago Besara, residente na Rua Valentin Zanella n° 211, Bot. Verdes Vales, S. Correa, CPF 810.870.800-10; Vice-presidente: Cássio Garbin, residente na Av: Arthur Oscar, n° 2360, centro, S. Correa, CPF 867.468.551-04; 1° Diretor Secretário: Bernardo Stefenon, residente Av: Miguel Seccal, n° 2797, apto: 602, centro, S. Correa, CPF 009.309.880-43; 2° Diretor Secretário: Luizinho Bedin, residente Rua Arestes Assoni, n° 535, centro, S. Correa, CPF 290.588.050-34,

OFÍCIO DOS REGISTROS CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Câmara de Vereadores
Fl. 41H Rubrica

1º Diretor Financeiro: Silvio Israel Faé, residente na 3/ia Vivaldi, nº 194, centro, S. Torrêa, CPF 627.814.300-30, 2º Diretor Financeiro: Pablo Filipe Pan, residente Rua Osvaldo Ribeiro nº 111, Bairro Rota, S. Torrêa, CPF 005.375.120-55; Diretor de Patrimônio: Rony Roberto Grechi, residente na Av: Miguel Soccol, 3279 - apt 501, Centro, S. Torrêa, CPF 375.080.590-35; Diretor Social: Arnaldo Pacassa, residente Av: Arthur Oscar, nº 2210, ap. 201, centro S. Torrêa, CPF 312.271.630-53; Conselho de Administração: Blaucir Ferronatto, Marciana dos Santos Fabeto, Emerson Eduardo Bazari, Francisco Silvio Brema, Marciane Zanetti Begoraro; Conselho Fiscal: Titulares: Adriano Carlos Scalco, Roberto Spadari, Adilso Luza e Suplentes: Leandro Soccol, Denis Lang e Jucelia Bidese; Procurador Geral: Adilso Antonio Zanella e Procurador Adjunto: Antônio Rampanelli. A diretoria da APAE de Serafina Torrêa, eleita por aclamação na Assembleia Geral ordinária toma posse no primeiro dia útil de janeiro de dois mil e vinte, em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da APAE. Sendo assim a Presidente da Assembleia informou que conforme disposto no Estatuto da Presidente da Entidade Srª Ivone Terezinha Miglia-vacca, passa a fazer parte do Conselho Consultivo da APAE de Serafina Torrêa, a mesma agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja ata foi lavrada por mim e pelos demais presentes. Serafina Torrêa, 26 de novembro de dois mil e dezenove.

Ivone Terezinha Migliavacca
Silvio Israel Faé
Pablo Filipe Pan
Rony Roberto Grechi
Arnaldo Pacassa
Adilso Antonio Zanella
Maria Lucia Cabral
Conselho Fiscal: Pablo Filipe Pan
Conselho Fiscal: Adilso Antonio Zanella

Câmara de Vereadores
Fl. 45 Rubrica

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Serafina Corrêa-RS
Protocolo nº 5476, fls. 6, Lº A-6, em 06/12/2018;
Averbação nº 18 - 7, fls. 283; do Livro A-5; em 06/12/2018;

JOSÉ CARLOS PICINI - OFICIAL REGISTRADOR

EMOLUMENTOS: Total: R$ 170,80 + R$ 17,40 = R$ 188,20; Certidão PJ: R$ 35,60 (0264.04.0800006.02872 = R$ 3,30); Exame documentos: R$ 41,20 (0264.04.0800006.02871 = R$ 3,30); Averbação de PJ: R$ 61,30 (0264.04.0800006.02870 = R$ 3,30); Digitalização: R$ 9,60 (0264.02.0800006.00511 = R$ 1,90); Busca: R$ 8,40 (0264.01.1600007.07013 = R$ 1,40); Processamento eletrônico R$ 9,80 (0264.01.1600007.07011 a 7012 = R$ 2,80); Conf. doc. via Internet R$ 4,90 (0264.01.1600007.07014 = R$ 1,40)

REG. PÚBLICOS;
REG. IMÓVEIS;
REG. CIVIL; REG. PESSOAS JURÍDICAS
TITULAR Bel. JOSÉ CARLOS PICINI
OFICIAL
REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIONATO DE PROTESTOS
CRVA
Av. Arthur Oscar, 1359
54-3444-1305
SERAFINA CORRÊA-RS

APAE - DIRETORIA – 2020 / 2022

Câmara de Vereadores
Fl. 46
Rubrica

Presidente:

Tiago Cesare

CPF 810.870.800-10

RG 2062860115

Rua Valentin Zanella 211

Lot. Verdes Vales

999059716

Email tiagocesare@hotmail.com

Vice-Presidente:

Cassio Garbin

CPF 86746855104

RG 10277/SSP TO

Av Arthur Oscar 2360, centro

34441216 992199606

Email cassiogarbin@yahoo.com.br

1° Secretário:

Bernardo Stefenon

CPF: 009.309.880-43

RG: 6062766297

AV. Miguel Soccol, 2797 – Apto: 602 - Centro

bernardostefenon@gmail.com

(54) 9.9908-9762

2° Secretário:

Luizinho Bedin

CPF: 290.588.050-34

RG: 2019597026

Rua Orestes Assoni. 535

luizinho@bedinsi.com.br

(54) 9.9611-5449

1° Diretor Financeiro:

Silvio Israel Faé

CPF 627.814.300-30

RG 9043163741

Via Vivaldi 194 centro

991221892

Email visao@net11.com.br

Câmara de Vereadores
Fl. 417 Rubrica

2° Diretor Financeiro:

Pablo Filipe Pan

CPF 005.375.120-55

RG 9082508061

Rua Osvaldo Ribeiro 111 Bairro Rota

34442447

Email pablofilipepan@yahoo.com.br

Diretor de Patrimônio:

Rony Roberto Grechi

CPF: 375.080.590-35

RG: 8017054613

AV. Miguel Soccol, 3279 – Apto. 501 - Centro

rony@plenaurbanizadora.com.br

(54) 9.9113-2303

Diretor Social:

Arnaldo Pacassa

CPF 31227163053

RG :7012203902

Av Arthur Oscar 2210 ap 201

(54) 999739491

Email arnaldop@net11.com.br

Conselho de Administração:

Claucir Ferronato

CPF 412.668.620-72

RG :4029604396

Av Miguel Soccol 1670 Bairro Aparecida

(54) 991221707

Email ccferronato@net11.com.br

Marciana dos Santos Folleto

Câmara de Vereadores
Fl. 48 Rubrica

CPF: 013.123.360-21

RG: 1099840173

Rua Presidente Vargas, 92 - centro

(54) 9.9901-9423

Email marsianezp@hotmail.com

Emerson Eduardo Lazari

CPF: 002.024.620-05

RG: 7077459647

Rua Adivo Crema, 831 – Apto. 202 - Industrial

(54) 9.9943-2480

Email emilazari@gmail.com

Francisco Silvio Crema

CPF: 32880391091

RG : 7023001055

Av Miguel Soccol 2777

(54) 34448200

Email kiko@serafinense.com.br

Marsiane Zanetti Pegoraro

CPF 581287600/25

RG 9028585231

Povoado Zanetti

54 34449514

Email marsianezp@hotmail.com

Conselho Fiscal

Câmara de Vereadores
Fl. 49 | Rubrica

Titulares:

Adriano Carlos Scalco

CPF: 592017110/34

RG: 1043161114

Rua Tobias Barreto, 28 ap 402

(54) 34443849 999725053

Email a.scalco@net11.com.br

Roberto Spadari

CPF 190.992.400-82

RG 1025314831 SSP

Rua Tiradentes 38

54 34441296

Email spadari@net11.com.br

Adilso Luza

CPF: 001.737.120-10

RG: 4062848884

Rua Orestes Assoni, 987 – Apto.401

luza.adilso@gmail.com

(54) 9.9634-7162

Suplentes:

Leandro Soccol

CPF 735.041.490-00

RG 1060549217

Linha 13 Tiradentes Capela São Paulo 518

leandro@net11.com.br

996276017

Câmara de Vereadores
Fl. 20 Rubrica

Denis Lang

CPF 63383322068

RG 8054728194

Rua José Pasqualoto 030 ap 103

studiod@net11.com.br

991313390

Jucelia Bidese

CPF 643759600/78

RG 4052656041

Linha 13 Tiradentes

Capela São Paulo

Email gentecomoagente@net11.com.br

999140448

Procuradoria

Procurador Geral: **Adilso Antônio Zanella**

CPF 469.301.590-34

RG 7039811489

Rua da República n 111 Bairro Rotta

adilso@net11.com.br

Procurador Adjunto: **Antônio Rampanelli**

CPF 060244910-34

RG 4005733672

Rua 15 de novembro 83 centro

arampanelli@net11.com.br

5434441389

Câmara de Vereadores
Fl. 51 Rubrica

DIRETORIA 2020/2022

Presidente:	Tiago Cesare
Vice-Presidente:	Cassio Garbin
1° Secretário:	Bernardo Stefenon
2° Secretário:	Luizinho Bedin
1° Diretor Financeiro:	Silvio Israel Faé
2° Diretor Financeiro:	Pablo Filipe Pan
Diretor de Patrimônio:	Rony Roberto Grechi
Diretor Social:	Arnaldo Pacassa

Conselho de Administração:

Claucir Ferronato

Marciana dos Santos Folleto

Francisco Silvio Crema

Marsiane Zanetti Pegoraro

Emerson Eduardo Lazari

Conselho Fiscal

Titulares:

Adriano Carlos Scalco

Roberto Spadari

Adilso Luza

Suplentes:

Leandro Soccol

Denis Lang

Jucelia Bidese

Procuradoria

Procurador Geral:	Adilso Antônio Zanella
Procurador Adjunto:	Antônio Rampanelli

Câmara de Vereadores
Fl. 52 | Rubrica

APAE - DIRETORIA – 2020 / 2022

Presidente: **Tiago Cesare**

CPF 810.870.800-10

Email tiagocesare@hotmail.com

Vice-Presidente: **Cassio Garbin**

CPF 86746855104

Email cassiogarbin@yahoo.com.br

1° Secretário: **Bernardo Stefenon**

CPF: 009.309.880-43

Email bernardostefenon@gmail.com

2° Secretário: **Luizinho Bedin**

CPF: 290.588.050-34

email luizinho@bedinsi.com.br

1° Diretor Financeiro: **Silvio Israel Faé**

CPF 627.814.300-30

Email visao@net11.com.br

2° Diretor Financeiro: **Pablo Filipe Pan**

CPF 005.375.120-55

Email pablofilipepan@yahoo.com.br

Diretor de Patrimônio: **Rony Roberto Grechi**

CPF: 375.080.590-35

Email rony@plenaurbanizadora.com.br

Diretor Social: **Arnaldo Pacassa**

Câmara de Vereadores
Fl. 33
Rubrica

CPF 31227163053

Email arnaldop@net11.com.br

Conselho de Administração:

Claucir Ferronato

CPF 412.668.620-72

Email ccferronato@net11.com.br

Marciana dos Santos Folleto

CPF: 013.123.360-21

Email marcisandri@hotmail.com

Emerson Eduardo Lazari

CPF: 002.024.620-05

Email emilazari@gmail.com

Francisco Silvio Crema

CPF: 32880391091

Email kiko@serafinense.com.br

Marsiane Zanetti Pegoraro

CPF 581287600/25

Email marsianezp@hotmail.com

Conselho Fiscal

Titulares:

Adriano Carlos Scalco

CPF: 592017110/34

Email a.scalco@net11.com.br

Roberto Spadari

CPF 190.992.400-82

Câmara de Vereadores
Fl. 54 Rubrica

Email spadari@net11.com.br

Adilso Luza

CPF: 001.737.120-10

Email luza.adilso@gmail.com

Suplentes:

Leandro Soccol

CPF 735.041.490-00

Email leandro@net11.com.br

Denis Lang

CPF 63383322068

Email studiod@net11.com.br

Jucelia Bidese

CPF 643759600/78

Email gentecomoagente@net11.com.br

Procuradoria

Procurador Geral: **Adilso Antônio Zanella**

CPF 469.301.590-34

Email adilso@net11.com.br

Procurador Adjunto: **Antônio Rampanelli**

CPF 060244910-34

Email arampanelli@net11.com.br

Câmara de Vereadores
Fl. 55 Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
90.221.631/0001-23 MATRIZ		29/10/1986

NOME EMPRESARIAL
ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GUILHELME DE COSTA	326	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
99.250-000	CENTRO PERDIGAO LESTE	SERAFINA CORREA	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SERAFINACORREA@APAERS.ORG.BR	(54) 3444-1788

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/08/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/08/2020** às **08:38:45** (data e hora de Brasília).

4

Câmara de Vereadores
Fl. 36 | Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa
www.serafinacorrea.rs.gov.br

HABITE-SE

Nº 024/2020

De conformidade o despacho exarado pela Exmo°. Prefeito Municipal em exercício, Valdir Bianchet, no requerimento de **APAE-Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa,** protocolado sob nº 258/2020 de 07/02/2020, fica autorizada a **HABITAÇÃO da Obra da Edificação Educacional em Alvenaria, com área de 900,16m², situada na Rua Guilhelme De Costa - nº 326 e na Rua Luiz Faé – nº 1401, Loteamento Bella Vista,** Serafina Corrêa-RS, visto ter preenchido os requisitos constantes nos **Projetos de Construção Aprovados por esta Municipalidade,** com as seguintes características:

Proprietário(a): APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Área Total Construída: 900,16m² (Novecentos metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados)

Finalidade: EDUCACIONAL

Tipo de Construção: ALVENARIA

Classificação quanto à Ocupação (Código Estadual Segurança Contra Incêndio):

Grupo E6 – Escola para portadores de deficiências – Carga de incêndio: II – Acima de 300 até 1.200 – Risco Médio

Obra vistoriada em: 07/02/2020

Serafina Corrêa, 07 de Fevereiro de 2020.

Anelise Vivian Sebben
Dpto. Engenharia

Maria Cristina Felicetti
Dpto. Fiscalização

Ítalo Boni
Dpto. Cadastros e Tributos

(5)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Câmara de Vereadores
Fl. 57 | Rubrica

Certidão de Situação Fiscal nº **0015245416**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ASSOC P A EXCEP DE SERAFINA CORREA**

Endereço: **AV MIGUEL SOCCOL, 1694**
CENTRO, SERAFINA CORREA - RS

CNPJ: **90.221.631/0001-23**

Certificamos que, aos **24** dias do mês de **JULHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 21/9/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0025021996**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

(6)

Câmara de Vereadores
Fl. 58 Rubrica

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA

Av. 25 de Julho, 202 - Centro - Serafina Corrêa

CNPJ: 88.597.984/0001-80

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro
000000663

Contribuinte
APAE DE SERAFINA CORREA

Logradouro
RUA GUILHELME DE COSTA

Bairro
BELA VISTA

Cidade
SERAFINA CORREA

CPF/CNPJ
90.221.631/0001-23

Número
326

Complemento

CEP
99250000

UF
RS

Certificamos, para os devidos fins, que consultando o cadastro de tributos Municipais nesta data, que FORAM LOCALIZADOS DÉBITOS relacionados ao sujeito passivo supra referido mas que o mesmo encontra-se EM DIA, ficando resalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, nos termos do artigo 149 da Lei Federal nº 5.172 de 25.10.1996 - Código Tributário Nacional.

CERTIDÃO AUTÊNTICA.

Emitida às 08:44:04 do dia 28/08/2020

Válida até 26/11/2020

Código de Controle da Certidão/Número 4E07424CBADDDD9C

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Câmara de Vereadores
Fl. 59 | Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA
CNPJ: 90.221.631/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:36:38 do dia 28/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/02/2021.
Código de controle da certidão: **3D85.4023.6495.7268**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar | Imprimir

Câmara de Vereadores
Fl. 60 | Rubrica

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.221.631/0001-23
Razão Social: ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA
Endereço: AV MIGUEL SOCCOL 1694 / CENTRO / SERAFINA CORREA / RS / 99250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/08/2020 a 21/09/2020

Certificação Número: 2020082304085845143194

Informação obtida em 28/08/2020 09:17:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara de Vereadores
Folha 61 | Rubrica
Página 1 de 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 90.221.631/0001-23
Certidão nº: 21085057/2020
Expedição: 28/08/2020, às 08:48:10
Validade: 23/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.221.631/0001-23**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

10

Câmara de Vereadores
Fl. 12 Rubrica

SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
VISA SERAFINA CORREA

ALVARÁ SANITÁRIO

Nro. CEVS: **432040401-943-000001-1-6**

Data de Validade: **19/02/2021**

Nro. Protocolo: **522020432040**

Data de Deferimento: **19/02/2020**

Atividade Econômica CNAE: **9430-8/00 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS**

Subgrupo: **ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE**

Agrupamento: **OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE**

Objeto Licenciado: **Estabelecimento**

Tipo de Serviço:

Razão Social: **ASSOC DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA**

CNPJ / CPF: **90.221.631/0001-23**

CNPJ Albergante:

Logradouro: **RUA GUILHERME DA COSTA**

Número: **326**

Complemento:

Bairro: **BELLA VISTA**

Município: **SERAFINA CORRÊA**

UF: **RS**

CEP: **99250-000**

Responsável Legal: **TIAGO CESARE**

CPF: **810.870.800-10**

Conselho Regional:

Nº Inscr. Conselho Prof:

UF:

Responsável Técnico: **LOIVA T.VALAR DA SILVA**

CPF: **641.988.120-04**

Conselho Regional: **N/A**

Nº Inscr. Conselho Prof: *******

UF: **RS**

Observação:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:050005001; PROFISSIONAIS ATUANTES:; BIANCA RAQUEL CASTRO - PSICÓLOGA CRP 07/22879; LEISE PITOL - FONOAUDIÓLOGA CRF 7584-RS; LUCIMARA MATÉ COUTO - FISIOTERAPEUTA - CREFITO 59011- F; ; ;

Bruno da S. Alves
Fiscal Sanitário Vigilância em Saúde de Serafina Corrêa/RS

Venice S. Alban
Diretora de Divisão de Serviços de Vigilância e Fiscalização

(12)

SERAFINA CORRÊA
Local

Câmara de Vereadores
Fl. 63 Rubrica

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social
Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3 Lote 1 – Guará CEP.: 70.610-635 – Brasília/DF

OFÍCIO N.º 309/2017-CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Protocolo SEI: 71000.056271/2017-14

Brasília, 24 de agosto de 2017.

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da(o) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA
AV MIGUEL SOCCOL, 2790 - CENTRO
Cep: 99.250-000 - SERAFINA CORREA/RS

Assunto: comunicado de deferimento

Senhor(a) Presidente,

1. Comunico-lhe o DEFERIMENTO da **Renovação** da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolizada sob o nº 71000.039378/2017-06, da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA, CNPJ 90.221.631/0001-23, conforme Portaria nº 153/2017, item 40, de 23/08/2017 , publicada no Diário Oficial da União de 24/08/2017, com validade de 02/12/2017 a 01/12/2022.

2. Ressalto que novo pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, ou seja, 01/12/2022, em conformidade com o §1º do Art. 24 da Lei nº 12.101/2009.

Atenciosamente,

Guilherme Ferreira
CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS
Mat. 2208962

13

Câmara de Vereadores
Fl. 64 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº57, DE 7 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão de direito real de uso de bem imóvel de domínio municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso à **APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.221.631/0001-23, com sede na Av. Miguel Soccol nº 2790, em Serafina Corrêa, de uma área de três lotes assim descritos:

I – Objeto da Matrícula nº 5.423, do lote urbano nº 07 (sete) da quadra "N", do loteamento residencial Bella Vista, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Guilherme de Costa lado par da numeração, distante 75,00 m da esquina com a rua Genovino Migliavacca, no quarteirão formado pelas ruas Luiz Faé, Genovino Migliavacca, Guilherme de Costa e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 30,00 metros, com o lote nº 06 (seis); ao Sul, por 30,00 metros com o lote nº 08 (oito); ao Leste, por 12,00 metros com o lote nº 09 (nove) e ao Oeste por 12,00 metros com a rua Guilherme de Costa.

II - Objeto da Matrícula nº 5.424, do lote urbano nº 08 (oito) da quadra "N", do loteamento residencial Bella Vista, com área de 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Guilherme de Costa lado par da numeração, distante 87,00 m da esquina com a rua Genovino Migliavacca, no quarteirão formado pelas ruas Luiz Faé, Genovino Migliavacca, Guilherme de Costa e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 30,00 metros, com o lote nº 07 (sete); ao Sul, por 30,00 metros com a área destinada a instalação de equipamentos urbanos do loteamento; ao Leste, por 18,00 metros com a área destinada a instalação de equipamentos urbanos do loteamento; ao Oeste por 18,00 metros com a rua Guilherme de Costa.

III - Objeto da Matrícula nº 5.425, do lote urbano nº 09 (nove) da quadra "N", do loteamento residencial Bella Vista, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na Rua Guilherme de Costa lado ímpar da numeração, distante 75,00 m da esquina com a rua Genovino Migliavacca, no quarteirão formado pelas ruas Luiz Faé, Genovino Migliavacca, Guilherme de Costa e terras urbanas, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 30,00 metros, com o lote nº 10 (dez); ao Sul, por 30,00 metros com a área destinada a instalação de equipamentos urbanos do loteamento; ao Leste, por 12,00 metros com a Rua Luiz Faé; e ao Oeste por 12,00 metros com o lote nº 07 (sete).

Art. 2º A área objeto da presente concessão de direito real de uso destina-se às atividades da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA – APAE, relacionadas à manutenção da Educação Básica e desenvolvimento do ensino na educação especial, especificado no estatuto social da entidade.

Câmara de Vereadores
Fl. 6 5 / 19
Rubrica

PROJETO DE LEI Nº57, DE 7 DE ABRIL DE 2014.

Parágrafo único. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa – APAE - fica autorizada a edificar no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, obedecidos aos critérios e licenciamentos da autoridade competente.

Art. 3º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou escritura pública.

Art. 4º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo prazo de vinte anos, a contar da assinatura do decorrente contrato administrativo ou escritura pública, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes.

§ 1º A concessão de direito real de uso de que trata esta lei fica condicionada à manutenção das atividades relacionadas à manutenção da Educação Básica e desenvolvimento do ensino na educação especial, sob pena de reversão do imóvel e suas benfeitorias ao patrimônio do Município.

§ 2º Findo o prazo da concessão, ou a troca de finalidade, o imóvel retornará ao Município com suas benfeitorias, sem que caiba à concessionária qualquer direito à retenção e à eventual indenização.

Art. 5º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I - manutenção da Educação Básica;
II - manutenção e desenvolvimento do ensino na educação especial;
III – a construção das benfeitorias necessárias ao funcionamento da Escola Especial, arcando com todos os custos nele inerente.

Art. 6º Fica dispensado o prévio processo licitatório de concorrência pública para os fins da presente Lei, ficando caracterizado o interesse público.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 7 de abril de 2014, 53º da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 17495733004

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA EXAMINADO E APROVADO POR ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 03 / 04 / 2014
Assessor Jurídico - OAB/RS 6427

Câmara de Vereadores
Fl. 66 Rubrica

PROJETO DE LEI Nº57, DE 7 DE ABRIL DE 2014.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Na oportunidade alcanço o projeto de lei que tem a finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão de direito real de uso de bem imóvel de domínio municipal e dá outras providências.

Município tem interesse na construção de uma Escola Especial e que o local da área em questão é propício e agradou a toda a diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA – APAE, e a finalidade é a construção de uma nova estrutura, visto que as dependências utilizadas hoje, além de serem do Município apresentam uma série de dificuldades para a realização de um bom trabalho.

É bom que se deixe registrado que a APAE de Serafina Corrêa, é a única associação com esta finalidade no Município, e dentre os vários motivos considerados, este é um, justificar a dispensa de processo licitatório de concorrência para fins da concessão do direito real de uso do Imóvel em questão.

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais caracteriza-se por ser uma organização social, cujo principal objetivo destaca a promoção e atenção integral às pessoas com deficiência. Identificada como a maior rede de atendimento integral à pessoa com deficiência do Brasil. A entidade está presente em mais de 2 mil municípios do Brasil. As raízes históricas e culturais do fenômeno "deficiência" sempre foram marcadas por forte rejeição, discriminação e preconceito. E, diante de tais comportamentos, nasceram as APAE's buscando promover políticas públicas sociais que garantam a inclusão dessas pessoas. Surgem famílias empenhadas em quebrar paradigmas e buscar soluções alternativas para que seus filhos com deficiência intelectual ou múltipla alcancem condições de serem incluídos na sociedade, com garantia de direitos como qualquer outro cidadão. Nesse esforço destacam-se projetos, dentre eles: a incorporação do Teste do Pezinho na rede pública de saúde; a prática de esportes e a inserção das linguagens artísticas como instrumentos pedagógicos na formação das pessoas com deficiência, assim como a estimulação precoce como fundamental para o seu desenvolvimento.

A Associação presta inúmeros serviços, dentre eles: - Defesa dos direitos da pessoa com deficiência; - Incentivo ao trabalho em Comunidade; - Promoção da Saúde para o Envelhecimento Saudável; - Campanhas de Apoio à Família; - Apoio à Inclusão Social; - Inclusão no Trabalho; - Atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência intelectual e múltipla incluído na escola comum; - Apoio e Informação às famílias; - Missão de educar, prestar atendimento médico, suprir necessidades básicas de sobrevivência e lutar por seus direitos, na perspectiva da inclusão social.

Toda essa mobilização em torno da pessoa com deficiência, está impulsionada

Câmara de Vereadores
Fl. 67 | Rubrica

pela Declaração dos Direitos Humanos, que culminou na criação das APAEs e, com a expansão desta iniciativa Brasil afora, convencionou-se a tratá-la como o "Movimento Apaeano".

Pelo exposto acima o interesse público se apresenta relevante, pelo que se solicita parecer favorável dos nobre vereadores, o que antecipa-se agradecimentos, visto que o projeto está revestido da mais alta finalidade social e humano de nosso Município.

Serafina Corrêa, 07 de abril de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO,
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. 68
Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Declaração

Declaramos para os devidos fins, que a Associação dos Pais e amigos dos excepcionais de Serafina Corrêa - APAE, CNPJ 90.221.631/0001-23, localizada na Av. Miguel Soccol, 90 - Centro, não possui pendências de prestações de contas de repasses de valores anteriores junto ao Município de Serafina Corrêa.

Desde já nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente

Dimorvan Cantelli
Secretário Municipal da Fazenda

Serafina Corrêa, 28 de Agosto de 2020.

17

27/05/2020 12:05:55 STAS/ASSTEC/312471101 ASSINAR 70

PROA Processos Administrativos e-Gov

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria do Trabalho e Assistência Social

CERTIDÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Registro Nº 87 válido até 27/05/2021

CERTIFICO, no uso de minhas atribuições, com o fundamento no Decreto de Lei Estadual Nº 1.130 de 24 de julho de 1946, e suas alterações, que sob o Decreto/Boletim Nº **041/90**, publicado no Diário Oficial do estado em **28/05/1990**, a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA**, fundada em 29/04/1986, com CNPJ **90221631000123** e com sede em Av. Miguel Soccol, 2790, Centro, Serafina Corrêa, RS, foi declarada de Utilidade Pública Estadual, sendo sua principal finalidade Assistência Social.

Regina Becker
Secretária de Estado do Trabalho e Assistência Social
Porto Alegre, 27/05/2020

Documento Assinado PROA

Câmara de Vereadores 202100000010480

(13)

Câmara de Vereadores
Fl. 70 Rubrica

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Serafina Corrêa/RS

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

Rua Arthur Oscar n.2099 - Serafina Corrêa – RS

ANEXO IV

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal de Assistência Social de Serafina Corrêa

INSCRIÇÃO Nº 002/2012

A entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serafina Corrêa, CNPJ 90221631/0001-23, com sede na Av.Miguel Soccol, 2790, em Serafina Corrêa, é inscrita neste Conselho, sob número 002/2012, desde 07/11/2000.
A entidade executará o Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, através da execução da Oficina de Inclusão Produtiva com alunos e familiares.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.
Serafina Corrêa, 26 de Abril de 2012

Débora Cristina Plentz
Presidente do Conselho
Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) 17/18
(Anexo incluído pela Resolução CNAS nº 13/2011)

Câmara de Vereadores
Fl. 71 Rubrica

Rua Arthur Oscar n.° 2099 - Serafina Corrêa – RS

ANEXO V

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE

(x) Serviços
( ) Programas
( ) Projetos
( ) Benefícios socioassistenciais

Conselho Municipal de Assistência Social
INSCRIÇÃO Nº 002/2012
Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiências e suas famílias, através da oficina de artesanato com foco na inclusão produtiva.
Este serviço será executado pela entidade Associação de Pais e Amigos Excepcionais, CNPJ 90221631/0001-23, com sede na Av.Miguel Soccol, 2790, em Serafina Corrêa/RS e encontram-se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS nº 16/2010.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.
Serafina Corrêa, 26/04/2012

Débora Cristina Plentz
Presidente do CMAS de Serafina Corrêa
Gestão 2010 a 2012

Câmara de Vereadores
Fl. 22 Rubrica

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90
Endereço: Rua Guilhelme De Costa nº 326 Bella Vista – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS
TELEFONE (054)444-1788 – FAX (054)444-1166

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins e efeitos legais que a Entidade – APAE e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

Serafina Corrêa, 28 de agosto de 2020

Tiago Cesare
Presidente da APAE

15

Câmara de ...
Fl. 23
Rubrica

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90
Endereço: Rua Guilhelme de Costa, 326 – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS
TELEFONE (054)444-1788

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A proponente abaixo assinada, por seu representante legal, Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666-93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Serafina Corrêa, em 28 de agosto de 2020.

CNPJ: 90.221.631/0001-23
Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais- APAE

Tiago Cesare
Presidente da APAE

Câmara de Vereadores
Fl. 74 Rubrica

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90
Endereço: Rua Guilhelme De Costa nº 326 Bella Vista – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS
TELEFONE (054)444-1788 – FAX (054)444-1166

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins e efeitos legais que os membros da diretoria da Entidade – APAE não são remunerados.

Serafina Corrêa, 28 de agosto de 2020

Tiago Cesare
Presidente da APAE

Câmara de vereadores
Fl. 75 | Rubrica

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90
Endereço: Rua Guilhelme De Costa nº 326 Bella Vista – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS
TELEFONE (054)444-1788 – FAX (054)444-1166

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins que está funcionando em prédio próprio, com 5 salas técnicas (fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, coordenação pedagógica, assistência social), uma sala Direção, uma sala secretaria, 7 salas de aula, 1 sala de oficina, uma biblioteca, um refeitório, um depósito, 6 banheiros, uma lavanderia, uma área coberta, uma garagem, uma sala de reunião.

Atendendo atualmente com uma Diretora, uma secretária, uma assistente social, uma fonoaudióloga, uma psicóloga, uma psicopedagoga, uma fisioterapeuta, uma merendeira, 10 professores e duas funcionárias de serviços gerais.

A APAE presta serviços nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Serafina Corrêa, 28 de agosto de 2020.

Tiago Cesare

Presidente da APAE

Câmara de Vereadores
Fl. 16 Rubrica

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90
Endereço: Rua Guilhelme De Costa nº 326 Bella Vista – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS
TELEFONE (054)444-1788 – FAX (054)444-1166

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins e efeitos legais que a Entidade – APAE possui conta exclusiva no Banco do Brasil Ag nº 26794, conta nº 22448-0 para recebimento de recursos conforme Termo De Fomento na área de Assistência Social realizada com a administração pública municipal de acordo com a exigência da Lei nº 13.019/2014.

Serafina Corrêa,28 de agosto de 2020

Tiago Cesare
Presidente da APAE

Câmara de Vereadores
Fl. 77 Rubrica

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Declarado de Utilidade Pública Municipal conforme Decreto nº 90/87 de 10/09/87.
Declarado de Utilidade Pública Estadual conforme Processo nº 2582-08.01/90 de 23/05/90
Reg. na STCAS – Sec. do Trabalho Cidadania e Ação Social sob. Nº 17.133 CGC(MF) 90.221.631/0001-23
Filiado a Federação Nacional das APAES sob nº 745 desde 16/07/90
Endereço: Rua Guilhelme De Costa nº 326 Bella Vista – 99.250-000 – SERAFINA CORRÊA – RS
TELEFONE (054)444-1788 – FAX (054)444-1166

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Serafina Corrêa, CNPJ 90.221.631/0001-23 declara para os devidos fins e efeitos legais que a Entidade – APAE foi fundada em 29 de abril de 1986.

Serafina Corrêa, 28 de agosto de 2020

Tiago Cesare
Presidente da APAE

Câmara de Vereadores
Fl. 73 Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO DE ENDEREÇO

Nº 159 / 2015

Informamos que os lotes urbanos n° 07, 08 e 09 da quadra "N" do Loteamento Residencial Bella Vista I objeto das matrículas n° 5423-5424-5425 localizado no Bairro Centro Perdigão Leste em Serafina Corrêa, na frente com a **Rua Guilhelme de Costa – n° 326** e nos fundos com a **Rua Luiz Faé – n° 1401**, no município de Serafina Corrêa, CEP 99.250.000, possui cadastro administrativo junto a Rua Guilhelme de Costa **n° 326** e junto a Rua Luiz Faé **n° 1401.**

Tipo Edificação: **PÚBLICA EDUCACIONAL**

Proprietário: **APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais**

Serafina Corrêa – RS, 22 de Dezembro de 2015

.....

Departamento de Engenharia
Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores
Fl. 79 Rubrica

Estado do Rio Grande do Sul
S S P - BRIGADA MILITAR – CBBM
7º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIROS
AAT DE GUAPORÉ

Fone: (54) 3443 1766

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO – APPCI N.º 17240

Referente ao PPCI N.º 6888/1

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul certifica que a edificação ou área de risco de incêndio abaixo discriminada está em conformidade com a legislação, Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul e normas técnicas vigentes, quanto à prevenção de incêndio:

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORREA
NOME FANTASIA: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORREA
ENDEREÇO: RUA GUILHERME DA COSTA Nº: 326 -
BAIRRO: BELA VISTA
CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio
OCUPAÇÃO: E6 - Escola para portadores de deficiências
Nº DE PAVIMENTOS ACIMA DO SOLO: 2
Nº DE PAVIMENTOS SUBSOLO: 0
ÁREA CONSTRUIDA: 900.16
MUNICÍPIO: Serafina Corrêa

Observação: VISTORIA APROVADA.

O presente Alvará tem validade até 13 de julho de 2025.

Guaporé, RS, 14 de julho de 2020.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/ ou por meio do QRCode disposto acima. - Código de validação: 07530-08321-33711003

Este alvará não autoriza a ocupação ou uso do imóvel sem o devido licenciamento junto à Prefeitura Municipal.

Câmara de Vereadores
Fl. 30 | Rubrica

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Nº do Cadastro	Data de Abertura	Nº do Alvará
050005001	29/04/1986	428/2020

Contribuinte

Nome: ASSOCIACAO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE SERAFINA CORREA
CPF/CNPJ: 90221631000123
Nome Fantas.:

Endereço

Logradouro: GUILHELME DE COSTA **Número:** 326
Complemento: **CEP:** 99250000
Bairro: CENTRO PERDIGAO LESTE
Cidade: Serafina Corrêa **Estado:** RS

Atividades

9430800	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9493600	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499500	Atividades associativas não especificadas anteriormente

Validador

9B87D0FB11787DBC

Serafina Corrêa - RS, Quarta-feira, 23 de Setembro de 2020.

1º) No momento que V.Sª **encerrar** com esta atividade ou houver qualquer alteração, deverá comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal;
2º) Alvará válido por tempo **INDETERMINADO.**

DIMORVAN CANTELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Câmara de Vereadores
Fl. 11 Rubrica

COMISSÃO DE SELEÇÃO
Lei 13.019/2014

ATA Nº 07/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do corrente ano, reuniu-se a Comissão de Seleção, composta pelas servidoras Camila Dors Gasparotto, Camila Piccin e Maria Bernarda Grandi, designadas pela Portaria nº 790/2019, em atenção à Lei nº 13.019/2014, para análise do expediente recebido em 14/09/2020, Protocolo Geral nº 1525.

Na reunião anterior (ata nº 6/2020) a Comissão converteu o parecer em diligência para que a entidade indicasse no plano de trabalho contrapartida mensurável, bem como para juntar cópia do alvará de funcionamento/localização.

Assim, na data de hoje, a comissão se reúne para analisar o novo plano de trabalho apresentado pela APAE.

Aberta a reunião, foi feita a verificação do plano de trabalho e documentação apresentados pela entidade **APAE**, que postula o repasse do valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para custeio e serviços de manutenção da Entidade, para realização de projetos, programas e serviços prestados na área de Assistência Social. Conforme plano de aplicação o recurso será utilizado para manutenção do prédio, materiais de manutenção de computadores, materiais de limpeza, alimentação, materiais de expediente, água, energia elétrica, gás, serviços de telefonia, internet, serviços de abastecimento, seguro e manutenção do veículo da APAE, serviço de dedetização e limpeza e manutenção de climatizadores, produtos para oficina de artesanato e culinária, bem como pagamento de funcionários para executar o trabalho realizado na área de assistência social.

No caso concreto, verificou-se que a entidade apresentou plano de trabalho, nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/14, contendo:

a) Descrição da realidade que será objeto da parceria;

b) Descrição das metas a serem atingidas;

c) Forma de execução das atividades;

Câmara de Vereadores
Fl. 12 Rubrica

COMISSÃO DE SELEÇÃO
Lei 13.019/2014

ATA Nº 07/2020

d) Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

e) Contrapartida mensurável, qual seja: contratação de um profissional da área contábil, dispendendo o valor atual de treze parcelas anuais de R$ 992,00.

Verificou-se, ainda, que:

i) A entidade proponente se enquadra no artigo 2°, I, da lei 13.019/2014;

ii) A entidade declarou que não incorre nas vedações constantes do artigo 39 da Lei n° 13.019/2014;

iii) O Estatuto Social da entidade preenche os requisitos contidos no artigo 33 da Lei n° 13.019/2014.

iv) Os documentos apresentados estão de acordo com o artigo 21 do Decreto Municipal 438/2017. Observa-se ainda que a entidade apresentou o alvará de funcionamento/localização, sendo a diligência atendida também nesse ponto.

Outrossim, nos termos do *caput* do artigo 31, II, da Lei 13.019/2014, o chamamento público é inexigível quando "a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária {...}".

Assim, em se tratando de parceria da Administração com entidade da sociedade civil, em que pactuada a execução de atividades em regime de mútua colaboração, caracterizada pelo aporte de recursos de ambas as partes, ainda que não necessariamente de natureza financeira (art. 35, 1°, da Lei n° 13.019/14), e sendo estes

Câmara de Vereadores
Fl. 83 Rubrica

COMISSÃO DE SELEÇÃO
Lei 13.019/2014

ATA Nº 07/2020

condizentes com a finalidade pública a que se destinam, restaria afastada a incidência do art. 73, §10, da Lei das Eleições.

Diante de todo exposto, a Comissão de Seleção concluiu que o plano de trabalho apresentado contém as exigências previstas no art. 22 da Lei nº 13.019/14, vez que a entidade apresentou contrapartida mensurável (pagamento das despesas com contador) sendo apresentados os documentos exigidos no art. 21 do Decreto Municipal 438/2017.

Em consonância com o art. 19, II, da Lei 13.019/14, ***caso a Administração Pública entender que há interesse público na celebração da parceria****, esta se encontra em condições de ser processada, desde que devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.*

E, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata que, após aprovação, segue assinada pela Comissão.

Serafina Corrêa, 24 de setembro de 2020.

Camila Dors Gasparotto - _____

Camila Piccin - Camila Piccin

Maria Bernarda Grandi - Maria Bernarda Grandi

Câmara de Vereadores
Fl. 84 | Rubrica

Conselho Municipal de Assistência
Social - CMAS
Serafina Corrêa/RS

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa
Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Arthur Oscar, n.° 2099 - Serafina Corrêa – RS

Resolução n° 003/2020

Considerando a competência atribuída aos Conselhos Municipais de Assistência Social pela Lei Federal n°8742 de 1993; Lei Municipal n° 2081 de 27 de Maio de 2004.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Serafina Corrêa, em reunião ordinária realizada no dia 23/04/2020, conforme Ata n.° 004/2020 resolve:

Art. 1°- Aprovar a Emenda Parlamentar n°28610008 de função programática n°0824450312196G0043 de autoria do Deputado Federal Danrlei de Deus Hinterholz no valor de R$100.000,00(cem mil reais) para atendimento da APAE de Serafina Corrêa.

Art. 2° - Esta resolução entrará em vigência na data de sua aprovação, sendo ampiamente divulgada no mural desse Conselho.

Serafina Corrêa, 23 de abril de 2020.

Sandra Elisa Manteze
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores
Fl. 35 Rubrica

Ata nº 04/20

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte, no centro de referência da Assistência Social - CRAS, reuniram-se os Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social para uma reunião ordinária afim de deliberar a emenda parlamentar de nº 28610008 de autoria do deputado Federal Darcilo de Deus Hinterholz no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) com o nº da programação 43204042020000 1 e fonte programática nº 0824450312196D043 a mesma será destinada para a APAE deste município. A deliberação apresentada foi aprovada por unanimidade pelos Conselheiros presentes. Nada mais havendo a constar encerro a presente ata, que será assinada pelos Conselheiros presentes. [illegible]
Maria Antonia Miranda, Tamires Dalcin, [illegible]
Adriana Spadi, Jaime, Lucilene B. Batoglia,

Ata nº 05/2020

Aos cinco (5) dias do mês de abril digo maio do ano de dois mil e vinte, no Centro de referência da Assistência Social - CRAS, reuniram-se os conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social, afim de deliberar o Plano de Ação para adesão do co-financiamento da união com repasse via governo federal - Adesão PEAS/2020 sendo a previsão de atendimento de cinquenta famílias, sendo todas as macro ações serão executadas. O valor total do repasse será de

Câmara de Vereadores
Fl. 46 Rubrica

Municipio de Serafina Correa
Av. 25 de Julho, 202 - Centro
88597984/0001-80 Exercício: 2020

em : 02/10/2020 9:59

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 5377

Ficha Nº : **1282** Processo Nº :

Unidade : 021302 FUNDO MUN.ASSIT.RECURSOS VINCULADOS
Funcional : 08.244.0220.2828.0000 SERVIÇO PROT.ESP.P/ADOL.DEF.PTMC- BL-PSEMC/FNAS
Cat. Econ. : 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
Código de Aplicação: 001 001 Fonte Recurso: 1379

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00

Data	Histórico		
05/10/2020	REPASSE APAE REF. EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL		
		VALOR DA RESERVA	**100.000,00**
		RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
		RESERVA ANULADA	0,00
		SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
		SALDO DA RESERVA	100.000,00
		SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

O objeto deste estudo técnico encontra respaldo Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em vigor.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

VALDIR BIANCHET Ordenador de Despesa deste município,
no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade fiscal.
ação(ões), cujo estudo encontra-se evidenciado a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor,
a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.

Município de Serafina Corrêa/RS , 05 de outubro de 2020.
Ordenador da despesa:
Ass.:

CONTADOR(A)

Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Dimorvan Cantelli
Secretário Municipal de Fazenda